



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 92/XIII/2.ª (ALRAM) – “Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15/03, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2006, de 28/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24/03, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15-A/2011, de 23/05, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21/10, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2849</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>017/09/08</u>	N.º <u>98/81</u>

PONTA DELGADA, AGOSTO DE 2017



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Proposta de Lei n.º 92/XIII/2.^a (ALRAM) – “Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15/03, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2006, de 28/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24/03, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15-A/2011, de 23/05, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21/10, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.” em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de julho de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação, cuja autoria pertence à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - proceder “à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2006, de 28 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15-A/2011, de 23 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.”

O proponente, em sede de “Nota Justificativa” que acompanha a iniciativa em apreço, sustenta que a presente proposta de lei visa materializar os seguintes objetivos:

- “Atualizar a participação, a que cada Região Autónoma tem direito, nas receitas resultantes dos resultados líquidos da exploração dos jogos explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- Prever uma distribuição mais equilibrada das receitas;
- Proceder à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.”

Assim, conclui-se que a presente iniciativa diz diretamente respeito às Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

«Artigo 3.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. São atribuídos à Região Autónoma da Madeira **2,48%** do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, necessariamente afetos a fins sociais, segundo critérios a estabelecer legalmente pela Região, através de Decreto Legislativo Regional.
10. São atribuídos à Região Autónoma dos Açores **2,38%** do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, necessariamente afetos a fins sociais, segundo critérios a estabelecer legalmente pela Região, através de Decreto Legislativo Regional.
11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. [...].»

«Nota justificativa:

As alterações ora propostas visam corrigir as percentagens referidas no preceito original, atendendo a que estas não correspondem aos dados constantes do INE.»

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Posições dos Partidos

PS: os deputados do PS na CAS nada têm a opor à presente iniciativa, desde que, devida e integralmente, acolhida a proposta de alteração apresentada ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na versão atualmente em vigor.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à presente Proposta de Lei, no pressuposto que a proposta de alteração é devidamente acatada.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)